



## GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

### REQUERIMENTO Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o presente **Anteprojeto de Lei que institui o Programa Municipal de Qualificação e Padronização de Calçadas**, com o objetivo de promover acessibilidade, segurança e mobilidade urbana no âmbito do Município de Caruaru.

**EMENTA:** Institui o Programa Municipal de Qualificação e Padronização de Calçadas no Município de Caruaru, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal de Qualificação e Padronização de Calçadas, com a finalidade de promover a melhoria da infraestrutura urbana destinada à circulação de pedestres, assegurando acessibilidade, segurança, mobilidade e inclusão social.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – garantir a acessibilidade universal, especialmente para pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida;
- II – promover a segurança na circulação de pedestres;
- III – padronizar os passeios públicos, conferindo identidade urbana e funcionalidade;



IV – incentivar a mobilidade ativa e sustentável;

V – assegurar condições adequadas de drenagem e conservação;

VI – integrar os passeios públicos às políticas de desenvolvimento urbano do Município.

**Art. 3º** Constituem diretrizes do Programa:

I – a implantação de faixas livres de circulação contínua, desobstruídas e acessíveis;

II – a utilização de materiais adequados, antiderrapantes e de fácil manutenção;

III – a observância de critérios de acessibilidade previstos na legislação vigente;

IV – a organização do espaço urbano, contemplando áreas destinadas a mobiliário urbano, arborização e iluminação pública;

V – a adoção de soluções que garantam a drenagem adequada das águas pluviais;

VI – a promoção de padronização estética e funcional dos passeios públicos;

VII – a priorização de áreas com maior fluxo de pedestres, tais como entorno de escolas, unidades de saúde, centros comerciais e equipamentos públicos.

**Art. 4º** O Poder Executivo elaborará e instituirá Manual Técnico Municipal de Calçadas, contendo normas, padrões e especificações para a execução, manutenção e adequação dos passeios públicos.

Parágrafo único. O Manual deverá observar normas técnicas nacionais e boas práticas urbanísticas.

**Art. 5º** A responsabilidade pela construção, manutenção e conservação das calçadas observará modelo compartilhado entre o Município e os proprietários dos imóveis lindeiros, na forma a ser regulamentada.

§1º O Município poderá assumir, direta ou indiretamente, a execução de obras em áreas prioritárias definidas em planejamento urbano.

§2º Poderão ser instituídos programas de apoio técnico e incentivo à adequação das calçadas pelos particulares.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a:



- I – estabelecer programas de requalificação de calçadas em áreas estratégicas;
- II – firmar parcerias com entidades públicas e privadas;
- III – instituir incentivos urbanísticos e fiscais para adequação dos passeios públicos;
- IV – promover campanhas educativas sobre a importância da conservação das calçadas.

**Art. 7º** A implementação do Programa será realizada de forma gradual, observando planejamento técnico e disponibilidade orçamentária, com prioridade para áreas de maior vulnerabilidade urbana e fluxo de pedestres.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**



## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Caruaru, uma política pública estruturada voltada à qualificação e padronização das calçadas, reconhecendo-as como elemento essencial da infraestrutura urbana e do pleno exercício do direito à cidade.

As calçadas desempenham papel fundamental na dinâmica urbana, sendo responsáveis por garantir o deslocamento seguro e acessível de pedestres, bem como o acesso a serviços, equipamentos públicos, comércio, educação e trabalho. Apesar de sua relevância, observa-se, na realidade urbana brasileira, a precariedade dos passeios públicos, frequentemente marcados por irregularidades, obstáculos, ausência de padronização e deficiência de manutenção.

Dados do IBGE apontam que milhões de brasileiros ainda residem em vias sem qualquer infraestrutura adequada de calçadas, evidenciando um cenário de exclusão urbana e comprometimento da mobilidade.

No modelo atualmente predominante no país, a responsabilidade pela manutenção dos passeios públicos é atribuída, em grande medida, aos proprietários dos imóveis, o que resulta em uma fragmentação da paisagem urbana, sem unidade técnica ou estética, configurando verdadeiras “colchas de retalhos” que comprometem a segurança e a funcionalidade dos espaços.

Nesse contexto, organismos como o WRI Brasil destacam a importância de diretrizes técnicas claras para a qualificação das calçadas, incluindo padronização, acessibilidade, drenagem e organização do espaço urbano, reforçando a necessidade de planejamento integrado voltado ao pedestre.

A presente proposição visa superar esse cenário, por meio da instituição de diretrizes estruturantes, da elaboração de manual técnico municipal e da adoção de um modelo de responsabilidade compartilhada, permitindo maior coordenação por parte do Poder Público e incentivando a participação dos particulares.

Além de promover acessibilidade e segurança, a qualificação das calçadas contribui diretamente para o desenvolvimento econômico local, a valorização dos espaços públicos, a sustentabilidade urbana e a melhoria da qualidade de vida da população.



Dessa forma, a presente iniciativa alinha-se às melhores práticas de planejamento urbano e às demandas contemporâneas por cidades mais inclusivas, seguras e humanizadas, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

14 de abril de 2026.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**